

## PARECER TÉCNICO nº 03/2025

**REFERÊNCIA:** 59500.003235/2025-21-e

### 1. DO OBJETO DO RECURSO

O presente recurso administrativo foi interposto pela empresa WPP Comércio de Motos Ltda, CNPJ: 06.928.571/0001-77 contra a decisão que:

Desclassificou sua proposta apresentada para os Itens 19 e 33 do Pregão Eletrônico nº 90054/2025 e declarou vencedora a empresa MEGAMED Distribuidora de Produtos Hospitalares Ltda, CNPJ: 55.317.744/0001-26.

A recorrente sustenta, em síntese, que o quadriciclo por ela ofertado atenderia às exigências do edital, que teria havido excesso de formalismo na decisão administrativa e que a empresa vencedora não teria comprovado a existência de assistência técnica autorizada nos estados de entrega.

### 2. CONTEXTUALIZAÇÃO

O Pregão Eletrônico nº 90054/2025 tem por objeto a **aquisição de quadriciclos de carga**, conforme especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência.

Para os Itens 19 e 33, o edital exige veículo tipo quadriciclo de carga (4x4), dotado de caçamba basculante com acionamento hidráulico, além de requisitos mínimos de PBT, capacidade de carga útil, robustez estrutural e adequação ao uso institucional.

A empresa WPP apresentou proposta baseada no modelo **HONDA TRX 420 FOURTRAX**, acrescido de carreta/caçamba como implemento externo, tendo sua proposta desclassificada por não atender às especificações técnicas do objeto. Em seguida, a empresa MEGAMED foi classificada como vencedora.

Em contrapartida, a empresa MEGAMED Distribuidora de Produtos Hospitalares Ltda apresentou contrarrazões, nas quais sustentou a desclassificação da WPP Comércio de Motos Ltda, destacando que a proposta recorrente consistiu em **quadriciclo acompanhado de carreta auxiliar externa**, solução incompatível com o objeto licitado, bem como defendeu a regularidade de sua habilitação, especialmente quanto à comprovação da assistência técnica.

#### 1. DA ANÁLISE

##### 1.1. DO NÃO ATENDIMENTO ÀS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO EDITAL

O edital é claro e objetivo quanto às especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência, ao exigir Veículo tipo Quadriciclo de Carga (4x4), dotado de caçamba basculante, com Peso Bruto Total (PBT) mínimo de 1.400 kg e capacidade de carga útil mínima de 700 kg, dentre outros requisitos técnicos. Tais características evidenciam que o equipamento a ser adquirido **destina-se ao transporte dos mais diversos tipos de cargas**, em condições de uso contínuo e institucional, não se tratando de veículo recreativo ou utilitário leve **adaptado**.



End.: SGAN Q. 601 Conj. I - Ed. Dep. Manoel Novaes CEP 70.830-901 - BRASÍLIA - DF



Tel.: (061) 3312-4682

[www.codevasf.gov.br](http://www.codevasf.gov.br)

O objeto licitado **pressupõe um quadriciclo de carga concebido estruturalmente para essa finalidade, com caçamba basculante incorporada ao próprio equipamento**, compondo um **único veículo**, cuja caçamba faça parte integrante de sua construção original, não se admitindo a composição por meio de equipamentos externos ou acessórios independentes. Esse entendimento foi, inclusive, explicitado no pedido de diligência efetuado em 28/11/2025.

Importa destacar que, na proposta apresentada, a empresa ofertou **um quadriciclo acompanhado de uma carreta auxiliar**, tratando-se, portanto, de **equipamento externo**, que não integra estruturalmente o veículo principal nem compõe sua fabricação original, o que descaracteriza o objeto licitado.

Em resposta ao pedido de diligência, a empresa informou, entre outros pontos, que:

*“O Quadriciclo HONDA TRX 420 FourTrax não dispõe de carreta acoplada à sua estrutura, assim como desconhecemos no mercado brasileiro qualquer modelo de quadriciclo homologado no CONTRAN já fabricado com carreta acoplada à sua própria estrutura de fabricação veicular (...). Portanto, não dispomos de quadriciclo fabricado com a carreta acoplada à sua estrutura veicular original de fábrica, assim como desconhecemos no mercado brasileiro modelo de quadriciclo que seja fabricado com a carreta compondo a sua estrutura veicular e com homologação nos órgãos de controle de veículos automotores e veículos fora de estrada.”*

Após análise técnica, entendeu-se que o argumento apresentado não é válido, uma vez que existem, no mercado nacional e/ou por meio de equipamentos importados, modelos de quadriciclos de carga concebidos estruturalmente com caçamba basculante integrada, capazes de atender aos requisitos de PBT e carga útil mínimos exigidos no edital.

Assim, a alegação de inexistência de equipamentos compatíveis com as especificações editalícias **não** procede e não autoriza a substituição do objeto licitado por solução diversa.

## 1.2.EXIGÊNCIA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA AUTORIZADA

O certame tem por objetivo a aquisição de Veículo tipo Quadriciclo de Carga (4x4), dotado de caçamba basculante. A exigência de comprovação de assistência técnica tem finalidade de garantir o suporte pós-venda e o atendimento à garantia após a entrega dos veículos.

O Termo de Referência é claro ao dispor no item 19.4 que:

*“A contratada deverá comprovar, obrigatoriamente em até 60 dias após a assinatura do contrato emitido pela Codevasf, por meio de contrato ou documento similar que comprove o vínculo do fornecedor com o prestador de serviços/peças ou apresentação de rede de assistência técnica autorizada, que a fornecedora possui assistência técnica (própria ou terceirizada/certificada) no âmbito do estado de entrega do item.”*

Dessa forma, a comprovação da assistência técnica não é exigência da fase de julgamento/habilitação, mas sim obrigação contratual posterior, a ser cumprida pela vencedora dentro do prazo de **60 dias após a assinatura do contrato**.



End.: SGAN Q. 601 Conj. I - Ed. Dep. Manoel Novaes CEP 70.830-901 - BRASÍLIA - DF



Tel.: (061) 3312-4682

[www.codevasf.gov.br](http://www.codevasf.gov.br)



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional – MIDR  
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba  
Área de Revitalização e Desenvolvimento Territorial  
Gerência de Mecanização e Modernização Territorial

Assim, não há fundamento para desclassificação neste momento, uma vez que o edital estabelece prazo específico para tal comprovação. Caso a contratada não apresente a documentação no prazo estabelecido, caberá à Codevasf adotar as medidas administrativas cabíveis.

## 2. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante do exposto, esta área técnica opina pelo **INDEFERIMENTO** do recurso interposto pela empresa WPP Comércio de Motos Ltda, CNPJ: 06.928.571/0001-77, mantendo-se o resultado do julgamento que declarou a empresa MEGAMED Distribuidora de Produtos Hospitalares Ltda, CNPJ: 55.317.744/0001-26 vencedora dos itens 19 e 33.

**Gabriel Vinícius Dall Asta Rizzotto**  
Analista em Desenvolvimento Regional  
AR/GMT/UME



End.: SGAN Q. 601 Conj. I- Ed. Dep. Manoel Novaes CEP 70.830-901 - BRASÍLIA - DF



Tel.: (061) 3312-4682

[www.codevasf.gov.br](http://www.codevasf.gov.br)